

Unidade Negócio	<input type="text"/>	Moeda	<input type="text"/>
Nº Cliente	<input type="text"/>	Nº Conta	<input type="text"/>
Nome do Cliente	<input type="text"/>		
	<input type="text"/>		

CHEQUES

<input type="checkbox"/> Pedido normal	<input type="checkbox"/> Pedido urgente
Tipo de Cheques <input type="text"/> Módulo(s) de	<input type="checkbox"/> 20 Cheques <input type="checkbox"/> 40 Cheques <input type="checkbox"/> 100 Cheques (Aplicável apenas a Empresas)
	<input type="text"/> Visado <input type="text"/> Bancário
Unidade Negócio de Entrega	<input type="text"/>

Nota: O débito das despesas de cheques é efectuado na conta acima indicada, assumindo-se inteira responsabilidade pelas consequências resultantes do extravio, subtração ou uso ilícito do mesmo.
O(s) Titular(es) desta conta obrigam-se a comunicar ao Moza Banco, quaisquer alterações sobre os elementos que constam na ficha de abertura desta, nomeadamente e o regime de movimentação.

CARTÃO DE DÉBITO

<input type="checkbox"/> Adesão	<input type="checkbox"/> Substituição
<input type="checkbox"/> Pedido normal	<input type="checkbox"/> Pedido urgente
Cientes Particulares	
Tipo de Cartão <input type="checkbox"/> Classic	<input type="checkbox"/> Gold <input type="checkbox"/> Não Personalizado
Cientes Empresa	
Tipo de Cartão <input type="checkbox"/> Business	<input type="text"/> Número de cartões

Dados a gravar no cartão

Nome do Titular (máximo 26 caracteres) ¹	<input type="text"/>
Nome do Beneficiário 1 (máximo 26 caracteres) ^(*)	<input type="text"/>
Nome do Beneficiário 2 (máximo 26 caracteres) ^(*)	<input type="text"/>
Unidade Negócio de Entrega	<input type="text"/>

^(*)Aplicável apenas a Empresas

¹É obrigatório que o nome a gravar no cartão, não seja diferente da identificação entregue ao Banco

ASSINATURAS

- Tomei conhecimento e aceito a totalidade das cláusulas que constituem as cláusulas das Condições Gerais de Requisição de Meios de Pagamento no presente impresso.
- Autorizo o débito dos pagamentos efectuados com o cartão e do seu custo de funcionamento, de acordo com o estipulado nas Condições Gerais e Específicas da conta de Depósitos à Ordem sobre a qual o cartão foi emitido e de acordo com o preçário em vigor á data de adesão/substituição ou alteração ou, em caso de insuficiência de saldo, por débito em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem aberta em meu nome no Moza.
- Autorizo o tratamento automatizado dos dados aqui fornecidos nos termos e para os fins descritos.
- Certifico a veracidade das informações presentes deste impresso e asseguro não ter omitido nenhum elemento sobre a sua situação jurídica, financeira ou bancária, susceptível de modificar a apreciação do risco, autorizando o Moza a efectuar as diligências necessárias á confirmação dos dados fornecidos, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique.

Data Assinatura(s) do(s) Titular(es) _____

RESERVADO AO BANCO

Gestor de Cliente	<input type="text"/>	
	<input type="text"/>	
Nº do Colaborador	<input type="text"/>	
Data	<input type="text"/>	Assinatura _____

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE DÉBITO

1. Princípios gerais

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas Condições Gerais de Utilização (CGU), pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e bem assim, pelo direito moçambicano aplicável, sendo as CGU aplicáveis aos contratos de cartão de débito da Rede Internacional e Rede Nacional celebrado entre o Moza e o titular.

1.2. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e às demais funcionalidades.

1.3. O cartão de débito Particulares e Empresas a que se referem as presentes CGU, adiante simplesmente designado por cartão, é um cartão de débito emitido pelo Moza em nome do titular da conta bancária.

2. Adesão

2.1. No momento da subscrição da proposta de adesão é fornecido ao titular um exemplar as CGU.

2.2. O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do titular, do respectivo cartão e de uma cópia das CGU por ele aceites sobre os quais deve confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

2.3. O titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de 7 dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

2.4. A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o titular, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção, emissão ou prestação de um produto ou serviços financeiros, bem como assegurar a extinção de contratos ou cancelamento de produtos ou serviços.

2.5. A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no número 2.3 constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

2.6. Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3. Finalidade

3.1. É um cartão de débito de uso doméstico e internacional, associado a uma conta de depósitos à ordem, que permite efectuar transacções até ao limite do saldo disponível nessa conta. Permite efectuar levantamentos, pagamentos, em qualquer máquina automática, estabelecimento bancário ou estabelecimento comercial aderente a Rede Internacional e Rede Nacional, de acordo com as características e funcionalidades de cada produto.

4. Limites transaccionais por tipo de cartão

Descrição	Nome do cartão	Cartão Moza Business	Cartão Moza Classic	Cartão Moza Classic não Personalizado	Cartão Moza Gold
Limites	Compras em POS (MT)	500.000	350.000	350.000	500.000
	Levantamentos em ATM (MT)	50.000	30.000	15.000	50.000
	Pagamentos Online (MT)	500.000	350.000	350.000	500.000
	Transferências em ATM Moza (MT)	150.000	75.000	30.000	150.000

5. Emissão

5.1. O cartão é emitido sempre a pedido do titular, nos termos referidos na cláusula 3.1 e .2.

5.1.1. Para os titulares menores e não emancipados, a atribuição do cartão de débito obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da conta associada por parte do representante legal do menor.

5.1.2. O Moza disponibiliza cartões “não personalizados”, a serem emitidos no acto de abertura de conta, ou substituição em caso de perda, roubo ou mau estado de cartão válido por um período limitado de 90 dias não renovável. O Cliente e o Banco têm as mesmas obrigações previstas nas presentes CGU.

5.2. O cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, deve ser utilizado pelo titular do cartão através da digitação do respectivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

5.2.1. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN até ao montante de 1.800 MT, no território nacional.

5.2.2. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN nos montantes estabelecidos pela VISA fora do território nacional.

5.3. O titular obriga-se a comunicar ao Moza quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação patrimonial

afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

5.4. O titular obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos perante o Moza, com o mesmo, terceiros ou decorrentes de disposições legais.

5.5. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, registados no Moza só são considerados revogados ou cancelados, para todos os fins e efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita naquele sentido, ficando o Moza, na falta da mesma, isento de quaisquer responsabilidades pelas operações realizadas ao abrigo dos mesmos. O Moza assume, no entanto, todas as responsabilidades pelas operações realizadas fora do âmbito dos poderes conferidos ou em caso de ter permitido a realização de operações após a recepção da revogação do mandato.

5.6. O Moza pode proceder, à substituição do cartão por perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta, indevida do cartão, ou por outro motivo devidamente justificado e previamente comunicado ao Cliente.

6. Responsabilidades

6.1. O cartão é propriedade do Moza, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6-2 n.º 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas CGU ou na lei.

6.2. O Moza não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente, resultante de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança de taxas ou comissões locais, de qualquer natureza, devendo o titular informar-se previamente das respectivas condições de utilização do cartão.

6.3. O Banco regulariza as operações bancárias incorrectas, não autorizadas, não executadas ou executadas com defeito e demais erros ou situações anómalas. Nestes casos, não é aplicável ao Cliente a cobrança de qualquer comissão ou encargo.

6.4. Por cada cartão, será cobrada pela emissão e anuidades, actualizável pelo Moza e de acordo com o preçário que se encontrar definido e publicado à data da renovação.

6.5. A anuidade é debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

6.6. O Cliente deve manter a sua conta de depósitos à ordem com saldo suficiente para fazer face aos movimentos que realize com o cartão.

6.7. O Cliente deve conservar o comprovativo de pagamento, para transacções efectuadas em POS com recurso ao cartão de débito por um prazo mínimo de 15 dias úteis.

7. Segurança

7.1. O titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização, nos termos referidos na cláusula 4.2.1 e 6.10.

7.2. Ao titular do cartão é atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança. Este número e o cartão faculta ao titular o acesso aos serviços indicados no ponto 3.1 destas CGU.

7.3. Para evitar o uso fraudulento do cartão, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- a) O Cliente deve assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não haja o propósito de o utilizar de imediato;
- b) A cada cartão é atribuído um PIN necessário para o acesso às caixas automáticas e aos terminais de pagamento automático, ou em outras circunstâncias em que tal seja solicitado, o qual deve ser imediatamente alterado e mantido secreto, nos termos referidos na cláusula 4.2.

7.4. Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este possa estar a ser usado indevidamente.

7.5. O Moza pode reter nas caixas automáticas ou exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

7.6. No sentido de tornar as compras *online* (realizadas na internet) mais seguras, é requerido ao titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

7.7. A chave de segurança (CVV2), a qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

7.8. O titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros;

7.9. Para a segurança do titular, o Moza poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente.

8. Perda, roubo, extravio, furto ou falsificação do cartão

8.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do cartão, o Cliente deve, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente ao Moza da ocorrência, através dos seguintes meios:

- a) Linha do Cliente Moza: +258 21342020/ +258 822020/ +258 842020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível no território nacional e no estrangeiro;
- b) Qualquer Unidade Negócio do Moza, durante as horas de expediente.

8.2. As notificações referidas no número 7.1 alínea a) devem ser confirmadas por escrito nas 48 horas seguintes junto do Moza, mesmo que comunicadas inicialmente por mail.

8.3. O titular deve participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto de comunicação ao Moza.

8.4. Feita a notificação ao Banco, o Moza acciona os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

8.5. O Moza responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após comprovada comunicação, nos termos do artigo anterior, não aplicando, neste caso, qualquer franquia. O titular deve ainda comunicar ao Moza quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O movimento da conta de depósitos à ordem;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.6. O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão contínuo na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências anómalas, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

8.7. A comunicação das mencionadas ocorrências deve ser dirigida ao Banco logo que deles tome conhecimento e pelos meios indicados na alínea a) do número 1 do articulado 8 e durante as horas de expediente, a qualquer Unidade Negócio do Moza, por escrito, no prazo de 30 dias após a ocorrência, findos os quais o Banco considera aceites pelo seu titular.

9. Validade do cartão

9.1. Cada cartão apresenta o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e não pode ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.2. O cartão é automaticamente renovado pelo Moza, desde que o titular não se oponha, por escrito, nos 30 dias que antecedem o termo da validade, mediante o envio de um outro cartão com novo período de validade, devendo o Moza proceder a inutilização do cartão anterior.

9.3. O Moza reserva-se o direito de não renovar o cartão caso o Cliente não honre com suas obrigações junto do Banco.

9.4. O Moza reserva-se o direito de cancelar cartões em permanência na Unidade Negócio, que tenham atingido 90 dias desde a data de emissão, sem que o Cliente tenha procedido com o levantamento dos mesmos.

9.5. O titular pode renunciar, a todo o momento a utilização do cartão, desde que proceda á sua comunicação escrita (conforme 2.3) e a respectiva devolução ao Moza.

9.6. Em caso de extinção, encerramento de actividade ou for declarada judicialmente em situação de falência do titular, os respectivos representantes legais devem proceder de imediato à comunicação e devolução do cartão ao Moza.

10. Características específicas dos cartões

10.1. Todas as transacções efectuadas com o cartão são liquidadas por débito directo da conta de depósitos à ordem vinculada tratando-se de cartão de débito, com data-valor do dia da realização da operação.

10.2. As transacções por aproximação (*contactless*) têm um limite máximo definido para as quais não é necessária a inserção do PIN do cartão no POS. Para compras acima do valor máximo definido é necessária a inserção do PIN do cartão no POS.

10.3. O valor das operações em moeda estrangeira é convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela VISA à data da liquidação das mesmas pelo Moza.

10.4. Para conhecer o preçário relativo ao cartão de débito, queira por favor consultar a sua Unidade Negócio, ou aceda ao nosso site: www.mozabanco.co.mz.

11. Duração e cessação do contrato

11.1. O presente contrato será celebrado por um período indeterminado.

11.2. O titular pode opor-se à renovação automática do cartão, nos termos e com os efeitos estabelecidos na cláusula 8.2.

11.3. - O titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 7 dias a contar da respectiva subscrição, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a uma Unidade Negócio do Moza, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção, emissão ou prestação de um produto ou serviços financeiros, bem como assegurar a extinção de contratos ou cancelamento de produtos ou serviços.

11.4. A simples devolução do cartão, pelo titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Moza proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

11.5. O titular e/ou utilizador obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção de efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao Moza no prazo máximo de 72 horas a contar dessa data.

11.6. O Moza pode proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita ao Cliente, com antecedência mínima de 30 dias.

11.7. O Moza pode, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 5 do Aviso n.º 01/GBM/2014 de 4 de Junho Regulamento de Cartões Bancários com as alterações introduzidas pelo. Aviso n.º 10/GBM/2017 de 7 de Junho, proceder à rescisão do presente contrato a qualquer momento, se:

- a) Houver fortes indícios de envolvimento do Cliente em operações suspeitas de branqueamento de capitais;
- b) O titular violar as condições contratuais acordadas;
- c) O titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Moza, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o Moza;
- d) O titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;
- e) O titular for inibido do uso de cheque ou cartões de débito;
- f) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

11.8. A resolução do contrato nos termos do número anterior importa a restituição do cartão, perdendo o direito a anuidade. Neste caso são da responsabilidade do titular todas as transacções efectuadas com o cartão até que a devolução do mesmo se torne efectiva.

11.9. O Moza pode solicitar a restituição do cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:

- a) O contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;
- b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade a utilização do cartão de que possa resultar prejuízo para o Moza, para o titular e/ou para a rede operativa de cartões de débito.

11.10. O cartão deve ser inutilizado pelo titular e entregue em qualquer Unidade Negócio do Moza, sob pena de poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida quando:

- a) Expira a respectiva data de validade;
- b) For substituído/renovado;
- c) For cancelado;
- d) A conta de depósitos à ordem associada for encerrada;
- e) Forem detectadas anomalias no seu funcionamento;
- f) Cesse a vigência do presente contrato.

12. Alteração/actualização das condições

12.1. O Moza pode a qualquer momento, modificar ou actualizar as presentes CGU, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante fixação das novas condições nas Unidades Negócio do Banco, por mensagem no extracto, bem como, pelos meios que os Clientes tiverem disponibilizado para o efeito em sede de actualização dos seus dados, por escrito ou outro meio passível de demonstração probatória.

12.2. Nos termos do número anterior presume-se o acordo do titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões em sua posse e efectuar a respectiva devolução.

12.3. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações (conforme 2.5).

12.4. O Cliente pode rescindir o contrato, caso não esteja de acordo com as alterações introduzidas, a título gratuito, não sendo permitida a cobrança de encargos para o efeito.

13. Confidencialidade

13.1. As informações fornecidas são processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza.

13.2. O Moza obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao(s) Cliente(s) que obtenha através da aplicação das presentes CGU, comprometendo-se a observar nos termos legalmente estabelecidos o rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.

13.3. Os dados podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

13.4. O Moza fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta nomeadamente junto do

Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

14. Correspondência

14.1. As notificações escritas dirigidas pelo Moza ao titular são sempre efectuadas através da Unidade Negócio do Moza, onde está domiciliada a conta do titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o Moza de qualquer alteração do referido endereço.

14.2. É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico, fax, carta registada ou SMS.

14.3. Qualquer questão relacionada com o serviço de apoio ao Cliente em Moçambique e no estrangeiro pode ser obtida através de qualquer Unidade Negócio do Moza ou através da Linha do Cliente Moza: +258 21342020/ +258 822020/ +258 842020/ +258 95247 disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano.

15. Lei e foro

15.1. A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.

Informo que tomei conhecimento das CGU constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais confirmo que recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o Moza se reserve o direito de recusa, deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestação de qualquer justificação.

Ao assinar o presente impresso, declaro que li, percebi e aceito os Termos e Condições da realização das transacções associadas ao presente contrato, bem como o pagamento das comissões e/ou encargos associados à sua execução, onde aplicável, em conformidade com o preçário completo do Moza.

Assinatura do Banco: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Cliente: _____

Data: ____/____/____

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE DÉBITO

1. Princípios gerais

1.1. O presente contrato rege-se-á pelas Condições Gerais de Utilização (CGU), pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e bem assim, pelo direito moçambicano aplicável, sendo as CGU aplicáveis aos contratos de cartão de débito da Rede Internacional e Rede Nacional celebrado entre o Moza e o titular.

1.2. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e às demais funcionalidades.

1.3. O cartão de débito Particulares e Empresas a que se referem as presentes CGU, adiante simplesmente designado por cartão, é um cartão de débito emitido pelo Moza em nome do titular da conta bancária.

2. Adesão

2.1. No momento da subscrição da proposta de adesão é fornecido ao titular um exemplar das CGU.

2.2. O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do titular, do respectivo cartão e de uma cópia das CGU por ele aceites sobre os quais deve confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

2.3. O titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de 7 dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

2.4. A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o titular, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção, emissão ou prestação de um produto ou serviços financeiros, bem como assegurar a extinção de contratos ou cancelamento de produtos ou serviços.

2.5. A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no número 2.3 constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

2.6. Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3. Finalidade

3.1. É um cartão de débito de uso doméstico e internacional, associado a uma conta de depósitos à ordem, que permite efectuar transacções até ao limite do saldo disponível nessa conta. Permite efectuar levantamentos, pagamentos, em qualquer máquina automática, estabelecimento bancário ou estabelecimento comercial aderente a Rede Internacional e Rede Nacional, de acordo com as características e funcionalidades de cada produto.

4. Limites transaccionais por tipo de cartão

Descrição	Nome do cartão	Cartão Moza Business	Cartão Moza Classic	Cartão Moza Classic não Personalizado	Cartão Moza Gold
Limites	Compras em POS (MT)	500.000	350.000	350.000	500.000
	Levantamentos em ATM (MT)	50.000	30.000	15.000	50.000
	Pagamentos Online (MT)	500.000	350.000	350.000	500.000
	Transferências em ATM Moza (MT)	150.000	75.000	30.000	150.000

5. Emissão

5.1. O cartão é emitido sempre a pedido do titular, nos termos referidos na cláusula 3.1 e 3.2.

5.1.1. Para os titulares menores e não emancipados, a atribuição do cartão de débito obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da conta associada por parte do representante legal do menor.

5.1.2. Moza disponibiliza cartões “não personalizados”, a serem emitidos no acto de abertura de conta, ou substituição em caso de perda, roubo ou mau estado de cartão válido por um período limitado de 90 dias não renovável. O Cliente e o Banco têm as mesmas obrigações previstas nas presentes CGU.

5.2. O cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, deve ser utilizado pelo titular do cartão através da digitação do respectivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

5.2.1. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN até ao montante de 1.800 MT no território nacional.

5.2.2. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN nos montantes estabelecidos pela VISA fora do território nacional.

5.3. O titular obriga-se a comunicar ao Moza quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação patrimonial

afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

5.4. O titular obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos perante o Moza, com o mesmo, terceiros ou decorrentes de disposições legais.

5.5. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, registados no Moza só são considerados revogados ou cancelados, para todos os fins e efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita naquele sentido, ficando o Moza, na falta da mesma, isento de quaisquer responsabilidades pelas operações realizadas ao abrigo dos mesmos. O MOZA assume, no entanto, todas as responsabilidades pelas operações realizadas fora do âmbito dos poderes conferidos ou em caso de ter permitido a realização de operações após a recepção da revogação do mandato.

5.6. O Moza pode proceder, à substituição do cartão por perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta, indevida do cartão, ou por outro motivo devidamente justificado e previamente comunicado ao Cliente.

6. Responsabilidades

6.1. O cartão é propriedade do Moza, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6-2 n° 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas CGU ou na lei.

6.2. O Moza não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente, resultante de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança de taxas ou comissões locais, de qualquer natureza, devendo o titular informar-se previamente das respectivas condições de utilização do cartão.

6.3. O Banco regulariza as operações bancárias incorrectas, não autorizadas, não executadas ou executadas com defeito e demais erros ou situações anómalas. Nestes casos, não é aplicável ao Cliente a cobrança de qualquer comissão ou encargo.

6.4. Por cada cartão, será cobrada pela emissão e anuidades, actualizável pelo Moza e de acordo com o preçário que se encontrar definido e publicado à data da renovação.

6.5. A anuidade é debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

6.6. O Cliente deve manter a sua conta de depósitos à ordem com saldo suficiente para fazer face aos movimentos que realize com o cartão.

6.7. O Cliente deve conservar o comprovativo de pagamento, para transacções efectuadas em POS com recurso ao cartão de débito por um prazo máximo de 15 dias úteis.

7. Segurança

7.1. O titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização, nos termos referidos na cláusula 4.2.1 e 6.10.

7.2. Ao titular do cartão é atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança. Este número e o cartão faculta ao titular o acesso aos serviços indicados no ponto 3.1 destas CGU.

7.3. Para evitar o uso fraudulento do cartão, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- a) O Cliente deve assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não haja o propósito de o utilizar de imediato;
- b) A cada cartão é atribuído um PIN necessário para o acesso às caixas automáticas e aos terminais de pagamento automático, ou em outras circunstâncias em que tal seja solicitado, o qual deve ser imediatamente alterado e mantido secreto, nos termos referidos na cláusula 4.2.

7.4. Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este possa estar a ser usado indevidamente.

7.5. O Moza pode reter nas caixas automáticas ou exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou Protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

7.6. No sentido de tornar as Compras online (realizadas na internet) mais seguras, é requerido ao titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

7.7. A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

7.8. O titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou titular;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros;

7.9. Para a segurança do titular, o Moza poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente.

8. Perda, roubo, extravio, furto ou falsificação do cartão

8.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do cartão, o Cliente deve, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente ao Moza da ocorrência, através dos seguintes meios:

- a) Linha do Cliente Moza: +258 21342020/ +258 822020/ +258 842020/ +258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível no território nacional e no estrangeiro;
- b) Qualquer Unidade Negócio do Moza, durante as horas de expediente.

8.2. As notificações referidas no número 7.1 alínea a) devem ser confirmadas por escrito nas 48 horas seguintes junto do Moza, mesmo que comunicadas inicialmente por mail.

8.3. O titular deve participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto de comunicação ao Moza.

8.4. Feita a notificação ao Banco, o Moza acciona os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

8.5. O Moza responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após comprovada comunicação, nos termos do artigo anterior, não aplicando, neste caso, qualquer franquia. O titular deve ainda comunicar ao Moza quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O movimento da conta de depósitos à ordem;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.6. O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão contínuo na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências anómalas, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

8.7. A comunicação das mencionadas ocorrências deve ser dirigida ao Banco logo que deles tome conhecimento e pelos meios indicados na alínea a) do número 1 do articulado 8 e durante as horas de expediente, a qualquer Unidade Negócio do Moza, por escrito, no prazo de 30 dias após a ocorrência, findos os quais o Banco considera aceites pelo seu titular.

9. Validade do cartão

9.1. Cada cartão apresenta o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e não pode ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.2. O cartão é automaticamente renovado pelo Moza, desde que o titular não se oponha, por escrito, nos 30 dias que antecedem o termo da validade, mediante o envio de um outro cartão com novo período de validade, devendo o Moza proceder a inutilização do cartão anterior.

9.3. O Moza reserva-se o direito de não renovar o cartão caso o Cliente não honre com suas obrigações junto do Banco

9.4. O Moza reserva-se o direito de cancelar cartões em permanência na Unidade Negócio, que tenham atingido 90 dias desde a data de emissão, sem que o Cliente tenha procedido com o levantamento dos mesmos.

9.5. O titular pode renunciar, a todo o momento a utilização do cartão, desde que proceda á sua comunicação escrita (conforme 2.3) e a respectiva devolução ao Moza.

9.6. Em caso de extinção, encerramento de actividade ou for declarada judicialmente em situação de falência do titular, os respectivos representantes legais devem proceder de imediato à comunicação e devolução do cartão ao Moza.

10. Características específicas dos cartões

10.1. Todas as transacções efectuadas com o cartão são liquidadas por débito directo da conta de depósitos à ordem vinculada tratando-se de cartão de débito, com data-valor do dia da realização da operação.

10.2. As transacções por aproximação (*contactless*) têm um limite máximo definido para as quais não é necessária a inserção do PIN (do cartão) no POS. Para compras acima do valor máximo definido, é necessária a inserção do PIN (do cartão) no POS.

10.3. O valor das operações em moeda estrangeira é convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela VISA à data da liquidação das mesmas pelo Moza.

10.4. Para conhecer o preçário relativo ao cartão de débito, queira por favor consultar a sua Unidade Negócio, ou aceda ao nosso site: www.mozabanco.co.mz.

11. Duração e cessação do contrato

11.1. O presente contrato será celebrado por um período indeterminado.

11.2. O titular pode opor-se à renovação automática do cartão, nos termos e com os efeitos estabelecidos na cláusula 8.2.

11.3. O titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 7 dias a contar da respectiva subscrição, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a uma Unidade Negócio do Moza, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção, emissão ou prestação de um produto ou serviços financeiros, bem como assegurar a extinção de contratos ou cancelamento de produtos ou serviços.

11.4. A simples devolução do cartão, pelo titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Moza proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

11.5. O titular e/ou utilizador obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção de efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao Moza no prazo máximo de 72 horas a contar dessa data.

11.6. O Moza pode proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita ao Cliente, com antecedência mínima de 30 dias.

11.7. O Moza pode, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 5 do Aviso n.º 01/GBM/2014 de 4 de Junho Regulamento de Cartões Bancários com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 10/GBM/2017 de 7 de Junho, proceder à rescisão do presente contrato a qualquer momento, se:

- a) Houver fortes indícios de envolvimento do Cliente em operações suspeitas de branqueamento de capitais;
- b) O titular violar as condições contratuais acordadas;
- c) O titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Moza, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o Moza;
- d) O titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;
- e) O titular for inibido do uso de cheque ou cartões de débito;
- f) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

11.8. A resolução do contrato nos termos do número anterior importa a restituição do cartão, perdendo o direito a anuidade. Neste caso são da responsabilidade do titular todas as transacções efectuadas com o cartão até que a devolução do mesmo se torne efectiva.

11.9. O Moza pode solicitar a restituição do cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:

- a) O contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;
- b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade a utilização do cartão de que possa resultar prejuízo para o Moza, para o titular e/ou para a rede operativa de cartões de débito.

11.10. O cartão deve ser inutilizado pelo titular e entregue em qualquer Unidade Negócio do Moza, sob pena de poder responsabilizar pela respectiva utilização indevida quando:

- a) Expira a respectiva data de validade;
- b) For substituído/renovado;
- c) For cancelado;
- d) A conta de depósitos à ordem associada for encerrada;
- e) Forem detectadas anomalias no seu funcionamento;
- f) Cesse a vigência do presente contrato.

12. Alteração/actualização das condições

12.1. O Moza pode a qualquer momento, modificar ou actualizar as presentes CGU, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante fixação das novas condições nas Unidades Negócio do Banco, por mensagem no extracto, bem como, pelos meios que os Clientes tiverem disponibilizado para o efeito em sede de actualização dos seus dados, por escrito ou outro meio passível de demonstração probatória.

12.2. Nos termos do número anterior presume-se o acordo do titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões em sua posse e efectuar a respectiva devolução.

12.3. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações (conforme 2.5).

12.4. O Cliente pode rescindir o contrato, caso não esteja de acordo com as alterações introduzidas, a título gratuito, não sendo permitida a cobrança de encargos para o efeito.

13. Confidencialidade

13.1. As informações fornecidas são processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza.

13.2. O Moza obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao(s) Cliente(s) que obtenha através da aplicação das presentes CGU, comprometendo-se a observar nos termos legalmente estabelecidos o rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.

13.3. Os dados podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

13.4. O Moza fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta nomeadamente junto do

Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

14. Correspondência

14.1. As notificações escritas dirigidas pelo Moza ao titular são sempre efectuadas através da Unidade Negócio do Moza, onde está domiciliada a contado titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o Moza de qualquer alteração do referido endereço.

14.2. É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico, fax, carta registada ou SMS.

14.3. Qualquer questão relacionada com o serviço de apoio ao Cliente em Moçambique e no estrangeiro pode ser obtida através de qualquer Unidade Negócio do Moza ou através da Linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 822020/+258 842020/ +258 95247 disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano.

15. Lei e foro

15.1. A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.



CONVENÇÃO DO CHEQUE

Entre:

O MOZA BANCO, S.A., adiante designado por BANCO,

E _____, adiante designado por
CLIENTE, é celebrada a presente convenção sobre o uso do cheque:

1. O BANCO é proprietário dos cheques entregues ao CLIENTE.
2. O CLIENTE utiliza dos cheques apenas a título de empréstimo, sendo inteiramente responsável pela segurança e boa utilização dos mesmos.
3. O CLIENTE é obrigado a comunicar ao MOZA o desaparecimento e/ou a inutilização do (s) cheque (s) que estava (m) na sua posse.
4. O CLIENTE é obrigado a restituir ao BANCO os cheques que tiver na posse, assim que o BANCO o solicite.
5. No caso de o CLIENTE vir a emitir cheque (s) devolvido (s) por falta de insuficiência de provisão, deve proceder à regularização no prazo de 10 (dez) dias.
 - 5.1. Um cheque só se considera regularizado verificando-se uma das seguintes condições:
 - a) O cheque é reapresentado dentro de 10 (dez) dias e é pago,
 - b) O emitente do cheque exhibe prova de que pagou ao portador a respectiva importância,
 - c) O emitente do cheque aprovacionou a respectiva conta com os fundos necessários, e afectando esses fundos durante 30 (trinta) dias ao pagamento desse cheque.
6. A inobservância da cláusula anterior obriga o BANCO a rescindir unilateralmente a presente convenção, ficando abrangidas pela medida todas as contas em que os titulares da conta visada intervêm, independentemente do seu grau de titularidade.
7. Durante a vigência da rescisão, a (s) conta (s) poderá (ão) ser movimentada (s) por cheque (s) avulso (s) para levantamento na caixa, ou por cheque bancário para pagamento (s) a terceiros (s).
8. Antes de 6 (seis) meses, contados da data de rescisão, não será celebrada a nova convenção de cheque.
9. Tratando-se da primeira rescisão da convenção o (s) titular (es) sai incluídos pelo BANCO DE MOÇAMBIQUE a quem, por Lei o acontecimento é comunicado no CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM PROVISÃO.
10. Ocorrendo duas rescisões consecutivas o (s) titular (es) são incluídos pelo BANCO DE MOÇAMBIQUE numa listagem de utilizadores que oferecem risco, a qual é comunicada a todo o sistema bancário nacional.
11. Em caso de utilização indevida de cheques, CLIENTE incorre em RESPONSABILIDADE CRIMINAL.
12. O CLIENTE deverá comunicar ao BANCO qualquer mudança de endereço, fax, telex ou telefone.
13. O CLIENTE autoriza o BANCO a inutilizar os cheques liquidados e não procurados no prazo de conservação prevista na Lei.

_____, ____ de _____ de _____

Cliente (s)

Moza Banco, S.A.